



(Projeto de Lei Nº 34/2001)

LEI Nº 1482
de 30 de novembro de 2001.

Súmula: “Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de Jacarezinho para o Exercício Financeiro de 2002.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, e serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei nº. 4320/64, com o desdobramento constante do Quadro I, em anexo.

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.700.000,00 (vinte e três milhões e setecentos mil reais) e está desdobrada por Funções, Poderes e Unidades, de conformidade com os Quadros II e III, em anexo a esta Lei.

Art. 5º Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 7º., § 6º., da Lei nº. 1.568, de 2 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até



o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar

valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito a contratar.

Art. 7º Não será computado para fins de observância do limite autorizado no artigo anterior o crédito que se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações de grupos de Pessoal e Encargos Sociais;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e de convênios;
- IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde e Assistência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ou de outras funções;
- V - remanejamento de sub-elementos de despesas pertencentes a projetos ou atividades dentro de um mesmo programa;
- VI – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2001, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.



Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

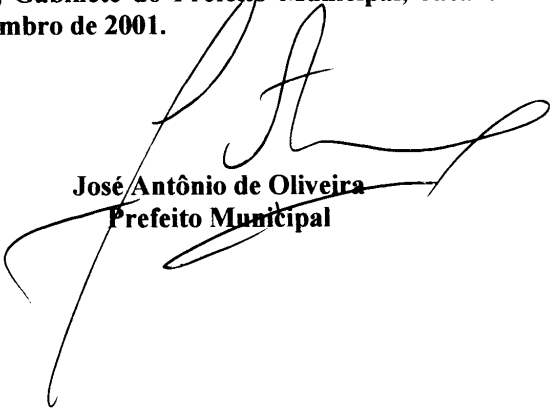
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, conforme o artigo 20, inciso I, da Lei nº. 1.468, de 2 de julho de 2001.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º. (primeiro) de janeiro de 2002.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal, Jacarezinho, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2001.


José Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

QUADRO I - ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL COM DETALHAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM DOS RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	%	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	%	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	4.462.450	18,8	14.037.550	59,2	18.500.000	78,1
Receita Tributária	3.337.000	14,08		0,00	3.337.000	14,08
Receita de Contribuições	3.000	0,01		0,00	3.000	0,01
Receita Patrimonial	55.000	0,23		0,00	55.000	0,23
Receita Agropecuárias	10.000	0,04		0,00	10.000	0,04
Receita Industrial	10.000	0,04		0,00	10.000	0,04
Receita de Serviços	20.000	0,08		0,00	20.000	0,08
Transferências Correntes			15.345.100	64,75	15.345.100	64,75
(-) Deduções para formação do FUNDEF			-1.307.550	-5,52	-1.307.550	-5,52
Outras Receitas Correntes	1.027.450	4,34		0,00	1.027.450	4,34
RECEITAS DE CAPITAL	1.310.000	5,5	3.890.000	16,4	5.200.000	21,9
Operações de Crédito	960.000	4,05		0,00	960.000	4,05
Alienação de Bens	350.000	1,48		0,00	350.000	1,48
Transferências de Capital		0,00	3.390.000	14,30	3.390.000	14,30
Outras Receitas de Capital		0,00	500.000	2,11	500.000	2,11
		0,00		0,00		0,00
TOTAL	5.772.450	24,4	17.927.550	75,6	23.700.000	100,0

QUADRO II - DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Funções	R\$	%
Legislativa	1.076.693	4,54
Judiciária	180.000	0,76
Administração	4.091.200	17,26
Defesa Nacional	60.000	0,25
Segurança Pública	122.500	0,52
Assistência Social	1.036.008	4,37
Saúde	5.605.500	23,65
Educação	4.097.105	17,29
Cultura	448.610	1,89
Urbanismo	2.588.614	10,92
Habitação	465.000	1,96
Gestão Ambiental	824.000	3,48
Agricultura	280.300	1,18
Indústria	40.500	0,17
Comércio e Serviços	410.000	1,73
Transporte	593.580	2,50
Desporto e Lazer	242.390	1,02
Encargos Especiais	1.301.000	5,49
Reserva de Contingência	237.000	1,00
Totais	23.700.000	100,0

QUADRO III - DESDOBRAMENTO DA DESPESA POR PODERES E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Orgão	R\$	%
Poder Legislativo	1.076.693	4,54
01 - Câmara Municipal	1.076.693	4,54
Poder Executivo	22.623.307	95
02 - Chefia do Executivo	464.700	1,96
03 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	180.000	0,76
04 - Secretaria Municipal de Administração	1.511.000	6,38
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4.946.105	20,87
06 - Secretaria Municipal de Saúde	5.585.300	23,57
07 - Secretaria Municipal do Planejamento	160.000	0,68
08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	1.857.464	7,84
09 - Secretaria Municipal de Viação e Obras	2.363.302	9,97
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.194.228	9,26
11 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.078.208	4,55
12 - Secretaria Municipal de Finanças	2.046.000	8,63
90 - Reserva de Contingência	237.000	1,00
Total Geral	23.700.000	100,0